

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL N° 01/2025 – SEPLAN

Interessado: Prefeito Municipal de Rio Negro, PR

Assunto: Análise da regularidade da Emenda nº 17/2025 ao Projeto de Lei Orçamentária Anual 2026

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo do Município de Rio Negro encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício financeiro de 2026. No curso do processo legislativo, foi apresentada a Emenda nº 17/2025, com o objetivo de incluir nova despesa não prevista na proposta orçamentária original.

Para viabilizar a criação da referida despesa, o Poder Legislativo indicou como fonte de recursos a anulação de dotação orçamentária, apontando programação supostamente vinculada à Reserva de Contingência da Secretaria Municipal de Administração – SADM.

Todavia, conforme demonstrado na análise técnica efetuada por esta Secretaria, a programação indicada não existe no PLOA 2026, fato que compromete a regularidade constitucional, legal e contábil da emenda apresentada.

II – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E LEGAL

1. Exigência constitucional de indicação da fonte de recursos

Nos termos do art. 166, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, as emendas ao projeto de lei orçamentária somente podem ser aprovadas quando:

“[...] II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
c) transferências tributárias constitucionais.”

A indicação da fonte de recursos deve ser real, existente e compatível com a programação constante do projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Executivo, sob pena de violação direta ao texto constitucional.

2. Programações de Reserva de Contingência existentes no PLOA 2026

A análise do PLOA 2026 demonstra que as programações de Reserva de Contingência regularmente consignadas são as seguintes:

a) Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN

Órgão: 04 – Sec. M. Planejamento e Coord. Geral – SEPLAN

Unidade: 001 – Gabinete de Assessoramento – GA

Função: 0099



Subfunção: 0999
Programa: 0003
Ação: 9999
Natureza da Despesa: 39999990000000000000
Fonte: 00999 – Reserva de Contingência
Valor: R\$ 100.000,00

b) Reserva vinculada às Emendas Individuais do Legislativo
Órgão: 04 – Sec. M. Planejamento e Coord. Geral – SEPLAN
Unidade: 001 – Gabinete de Assessoramento – GA
Função: 0099
Subfunção: 0999
Programa: 0003
Ação: 9999
Natureza da Despesa: 39999990000000000000
Fonte: 10190 – Emendas Individuais do Legislativo
Valor: R\$ 3.020.301,50

c) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Negro
Órgão: 16 – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Negro
Unidade: 001 – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
Função: 0099
Subfunção: 0997
Programa: 0003
Ação: 9998
Natureza da Despesa: 39999990000000000000
Fonte: 00999 – Reserva de Contingência
Valor: R\$ 10.942.331,34

Observa-se que todas as reservas de contingência existentes no PLOA 2026 estão devidamente identificadas, vinculadas a órgãos e fontes específicas, inexistindo qualquer outra programação com essa finalidade.

3. Programação indicada pela Emenda nº 17/2025

A Emenda nº 17/2025 indica como fonte de recursos a anulação da seguinte programação:

Órgão: 05.000 – Secretaria Municipal de Administração – SADM
Unidade: 05.001 – Reserva de Contingência
Função: 28 – Encargos Especiais
Subfunção: 999 – Reserva de Contingência
Categoria Econômica: 9 – Reserva de Contingência
Elemento: 99 – Reserva de Contingência
Valor: R\$ 2.500.000,00



Contudo, após conferência minuciosa do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, verifica-se que tal programação não consta do orçamento proposto, inexistindo dotação sob essa estrutura orçamentária.

Assim, a fonte de recursos indicada pela emenda é inexistente, não atendendo ao requisito constitucional da prévia e adequada indicação dos recursos necessários.

4. Consequências contábeis, orçamentárias e legais

A aprovação de emenda parlamentar com base em programação inexistente acarretaria:

- a) Violação ao art. 166, § 3º, II, da Constituição Federal;
- b) Afronta aos princípios da legalidade e equilíbrio fiscal;
- c) Inconsistência contábil na execução orçamentária;
- d) Risco de apontamento pelos órgãos de controle externo;
- e) Impossibilidade prática de execução da despesa criada, por ausência de lastro orçamentário real.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, por meio de sua área contábil, opina tecnicamente pela irregularidade e indevida aprovação da Emenda nº 17/2025, uma vez que:

1. Cria despesa nova no âmbito do PLOA 2026;
2. Indica como fonte de recursos a anulação de dotação inexistente no orçamento proposto;
3. Não atende aos requisitos constitucionais e legais aplicáveis às emendas parlamentares ao orçamento.

Assim, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, adote as providências cabíveis para a rejeição da referida emenda, preservando a legalidade, a consistência técnica do orçamento municipal e o equilíbrio fiscal.

É o parecer.

Rio Negro, PR, 16 de dezembro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p91504796a94b9>



FELIPE KRAUS
Contador – CRC/SC 047531/O-8
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN